



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.075, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo botão de pânico, nas escolas públicas e privadas no município de Rio Novo do Sul.

**§ 1º** O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

**§ 2º** Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP ou batalhão da Polícia Militar - PM de Rio Novo do Sul-ES.

**§ 3º** Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

**Art. 2º.** As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de bullying, violência física ou mental:

**I** - Instalação em cinquenta por cento das unidades escolares no primeiro ano após publicação desta Lei;

**II** - Instalação em cem por cento das unidades escolares até o final do segundo ano.

**Art. 3º.** Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Polícia Militar, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.**